

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI

DECRETO Nº 13.982/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 6.717.112,93 (seis

milhões, setecentos e dezessete mil, cento e doze reais e noventa e três centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a

partir de 06 de abril de 2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 06 DE ABRIL DE 2021

AXEL GRAEL- PREFEITO

ANEXO AO DECRETO № 13.982/2021 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CRÉ	DITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES OR					
	ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	04.122.0145.4191	339030	138	2.913,20	-
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	04.122.0145.4191	339039	138	5.000,00	-
11.01	GABINETE DO VICE-PREFEITO	04.122.0145.4191	449052	138	5.880,00	-
12.10	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DE NITERÓI	04.122.0145.4192	339040	203	13.000,00	-
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.183.0131.4035	339040	138	1.105.512,00	-
22.82	NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	26.782.0011.4030	339039	138	151.690,00	-
22.82	NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	26.782.0011.4030	339092	138	76.533,00	-
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇAO DA GESTÃO	04.122.0145.4204	339035	138	60.000,00	-
24.01	ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	09.271.0900.4195	319113	114	50.000,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.305.0133.4051	339039	207	156.000,00	-
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	04.122.0145.4191	339039	138	100.000,00	-
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	04.122.0145.4191	339036	138	41.335,09	-
42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	18.305.0114.4083	339030	138	16.786,00	-
42.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	28.846.0900.4188	339091	100	173.644,00	-
53.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	15.541.0147.3072	339039	101	4.439.165,06	-
53.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	15.541.0147.3072	339047	138	319.654,58	-
10.01	SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO	04.122.0145.4191	339039	138	-	41.335,09
10.52	NITEROI EMPRESA DE LAZER E TURISMO - NELTUR	13.392.0138.4112	339039	138	-	7.913,20
11.01	GABINETE DO VICE-PREFEITO	04.122.0145.4191	339039	138	-	5.880,00
12.10	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DE NITERÓI	04.122.0145.4192	339039	203	-	13.000,00
19.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA	06.181.0131.3334	339039	138	-	251.690,00
22.82	NITEROI TRANSPORTE E TRANSITO S/A - NITTRANS	26.782.0011.4030	339040	138	-	76.533,00
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZACAO DA GESTÃO	04.122.0145.4191	339040	138	-	1.105.512,00
23.01	SEC MUN DE PLAN, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇAO DA GESTÃO	04.122.0145.4204	339039	138	-	60.000,00
24.01	ENC FINANC DO MUNICIPIO- REC SOB SUPERVISAO DA SMF	09.271.0900.4195	319013	114	-	50.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.305.0133.4051	339030	207	-	156.000,00
42.01	SEC MUN MEIO AMB, REC. HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE	18.305.0114.4083	339039	138	-	16.786,00
42.61	COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITEROI - CLIN	17.512.0147.4100	339039	100	-	173.644,00
53.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	15.541.0147.3072	449051	101	-	2.631.455,33
53.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	18.541.0147.3073	339039	101	-	57.455,79
53.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	18.541.0147.3073	339047	138	-	319.654,58
53.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	18.541.0147.3073	449051	101	-	1.750.253,94
	TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇA	MENTÁRIAS			6.717.112,93	6.717.112,93
NOTA:						

NOTA: FONTE 100 – ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS FONTE 101 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO FONTE 114 – TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PROVENIENTES DE

IMPOSTOS FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E

PRODUÇÃO DE PETRÓLEO
FONTE 203 – RECURSOS PRÓPRIOS NÃO FINANCEIROS
FONTE 207 – RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

DECRETO N° 13.983/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei n° 3565/2020, de 30 de dezembro de 2020. DECRETA:



Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 64.681.976,59 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964,

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a

partir de 06 de abril de 2021.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 06 DE ABRIL DE 2021

AXEL GRAEL- PREFEITO

ANEXO AO DECRETO № 13.983/2021 CRÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇÕES ORG

	ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
		TRABALHO				•
25.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	04.122.0145.3420	332041	138	1.369.617,34	-
25.42	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	04.122.0145.4192	339092	607	318.908,14	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04.122.0145.4192	339092	138	344.300,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04.122.0145.4192	339092	207	172.150,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	04.122.0145.4192	339092	607	2.700.885,49	
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.4192	339039	138	5.103.768,55	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.3050	449052	607	6.000.000,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.4047	339030	607	4.397.266,45	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.4047	339039	607	210.380,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.3051	449052	607	6.500.000,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.4052	319013	607	893.497,77	
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.4052	319034	607	3.793.316,65	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.4052	339039	607	1.181.353,93	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.4054	339039	607	6.863.243,03	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.4054	339039	607	500.000,00	
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	339039	207	172.150,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7777	449052	607	259.298,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7780	339039	607	11.274.403,64	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0148.7780	339039	619	3.016.280,84	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.303.0133.4055	339030	607	9.611.156,76	-
25.42	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	04.122.0145.4192	339092	138	-	344.300,00
25.42	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	04.122.0145.4192	339092	207	-	172.150,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.3420	332041	138	-	1.369.617,34
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.3528	339039	138	-	1.000.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.3529	339039	138	-	100.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.3538	339032	138	-	25.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.3539	339039	138	-	500.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.3547	339039	138	-	178.768,55
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.3549	339039	138	-	1.000.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.4047	339039	207	-	172.150,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.4366	339032	138	-	300.000,00
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.7782	339039	138	-	2.000.000,00
SUPERAVIT FINANCEIRO 60				607	-	54.503.709,86
SUPERÁVIT FINANCEIRO				619	-	3.016.280,84
TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					64.681.976,59	64.681.976,59

FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E

PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

FONTE 207 - RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE FONTE 607 - SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE

FONTE 619 - SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSO COVID-19

DECRETO Nº 13.984/2021

Dispõe sobre as diretrizes no município de Niterói para a arrecadação de bens imóveis urbanos abandonados, com previsão legal na Lei Municipal nº 2.550, de 14

de maio de 2008 visando os fins que especifica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais

Art. 1º O procedimento administrativo para arrecadação de imóveis urbanos abandonados obedecerá aos termos do art. 5º, inc. XXIII, da Constituição Federal, art. 2º, inc. VI, als. a, e e f, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e arts. 1.275, inc. III, e 1.276, *caput* e § 2º, do Código Civil Brasileiro, e dar-se-á de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.550, de 14 de maio de 2008, aplicando-se, nos casos de omissão, o procedimento previsto no art. 746 do Código de Processo Civil

que regula as coisas vagas, no que couber.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições do *caput*, poderá a Administração Municipal aplicar, na forma da lei, outros instrumentos voltados à promoção da política urbana municipal.

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA A CARACTERIZAÇÃO DO ABANDONO

Art. 2º Poderá haver a arrecadação de imóvel urbano, por parte do Município de Niterói, quando ocorrerem as seguintes circunstâncias:

I - o imóvel encontrar-se em estado de abandono;

II - o proprietário não tiver mais a intenção de conservá-lo em seu patrimônio;

III – não estar o imóvel na posse de outrem; IV – certificada a inadimplência do Imposto Territorial Urbano (IPTU).

§1º A caracterização do estado de abandono dar-se-á a partir da cessação dos atos de posse diante quaisquer das seguintes hipóteses:

a) do deliberado não uso dos poderes inerentes à propriedade;

b) da não percepção dos respectivos frutos;c) da não realização de obras de conservação do bem;

d) do exercício do seu direito em desacordo com o fim econômico e social;

e) a falta de exercício do poder de fato sobre o imóvel.



§2º São indícios de estado de abandono, dentre outros, o risco de ruína, a presenca no local de focos de reprodução de vetores de doenças, violações da legislação urbanística e de posturas.

§3º A intenção referida no inciso II, do caput, será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana pelos últimos cinco anos. Art. 3º Não são passíveis de arrecadação pelo Município em razão do aparente

estado de abandono:

I - os imóveis, regular ou irregularmente, ocupados;

II - os imóveis públicos;

III – os imóveis privados submetidos ao regime próprio dos bens públicos;

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PRÉVIO

Art. 4º O procedimento administrativo de arrecadação será coordenado pela Coordenação de Administração do Patrimônio Imobiliário – CAPI, na forma das suas atribuições e competências dispostas no Decreto municipal nº 12.505/2017.

Art. 5º O procedimento para arrecadação de bens imóveis, nos termos deste Decreto, deverá ter início com o respectivo Processo Administrativo de Arrecadação instaurado, na forma do disposto no art. 2° , inciso I, do Decreto n° 12.505/2017, no âmbito da Coordenação de Administração do Patrimônio Imobiliário - CAPI, com base em informações prestadas por outros órgãos da Administração Municipal ou a requerimento de terceiro interessado.

Uma vez identificado imóvel em situação de aparente abandono, o Procedimento Administrativo de Arrecadação de que trata este artigo terá, como primeira providência, a realização, pela CAPI, de atos de diligência, mediante a elaboração de relatório de vistoria circunstanciado e acompanhado de registro fotográfico, que descreva as condições do imóvel, o qual deverá certificar expressamente que o imóvel está abandonado e não ocupados por terceiros.

§2º Caso a CAPI entenda necessário, poderá solicitar a vistoria de outros órgãos e

secretarias, a fim de complementar o diagnóstico da situação do imóvel. §3º Certificada a presença dos requisitos para a arrecadação, deverá a CAPI promover a publicação em Diário Oficial, informando acerca da instauração do procedimento administrativo para a arrecadação do imóvel, indicando o endereço, matrícula e número do respectivo processo administrativo.

§4º Além dos relatórios produzidos com base nas diligências previstas nos parágrafos anteriores, o processo administrativo também será instruído com os sequintes documentos:

I - requerimento, requisição ou denúncia que motivou a instauração do procedimento de arrecadação, quando houver;

II - localização do imóvel, com seu endereço completo e croqui a ser elaborado pelo

III - certidão imobiliária atualizada do imóvel em situação de abandono, quando houver;

IV - descrição detalhada do estado de abandono do imóvel quanto ao seu exterior e/ou prova fotográfica da situação de abandono do imóvel; V - notificações e autos de infração por infrações prévias, quando houver; VI - certidão positiva de ônus fiscais;

VII - certificação de que o imóvel se encontra desocupado;

VIII – cópia da publicação no Diário Oficial referida no §3º, do art. 5º;

qualquer documento idôneo comprobatório do tempo de abandono.

§5º O imóvel passível de arrecadação será identificado e cadastrado pela CAPI, na forma do inciso II, do art. 4º, do Decreto nº 12.505/2017, constando nos respectivos cadastros informações pormenorizadas sobre sua situação jurídica e fiscal. Art. 6º Após a elaboração do relatório de vistoria e abertura do processo respectivo, será realizada vistoria do imóvel, em datas diversas, pelo período de 15 (quinze) dias, a fim de constatar o abandono e a inexistência de qualquer ato de posse sobre

o bem. Parágrafo único. Cada vistoria realizada deve ser registrada em relatório acompanhado de fotos do imóvel a fim de comprovar o estado de abandono em que este se encontra

Art. 7º Devidamente instruído o procedimento administrativo, será notificado o proprietário constante no cadastro de contribuintes da Secretaria Municipal da

§1º A notificação deverá necessariamente conter a informação de que o Particular poderá apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação, bem como a referência do processo administrativo de arrecadação em curso.

§2º A notificação deverá ser expedida, preferencialmente, de maneira pessoal no endereço do proprietário ou possuidor que constar do cadastro municipal e será considerada efetuada apenas quando comprovada a entrega ao responsável pelo

§3º Caso o proprietário ou possuidor não seja encontrado no local, proceder-se-á a intimação por via postal com aviso de recebimento - AR e será considerada efetuada apenas quando comprovada a entrega ao responsável pelo imóvel.

§4º Caso os titulares de domínio ou possuidores não sejam localizados ou se recusem a assinar o auto de notificação, deverão ser notificados por edital, do qual deverão constar, de forma resumida, a localização, a descrição do imóvel a ser arrecadado, a referência do processo administrativo de arrecadação e do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, oferecer impugnação, cujo prazo contará da publicação do edital de notificação no diário oficial.

§5º Apresentada a impugnação, os autos deverão remetidos à Procuradoria-Geral do Município, para parecer, no prazo legal.

§6º A ausência de manifestação do titular do domínio, no prazo conferido por este decreto, será interpretada como concordância com a arrecadação. Art. 8º A decisão final que recomendar a arrecadação do imóvel deverá ser divulgada

por meio de publicação no Diário Oficial, bem como deverá ser expedida uma notificação a ser afixada no imóvel.

Parágrafo único. Da decisão da CAPI que declarar ou negar a arrecadação de imóvel abandonado caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito.

CAPÍTULO III DA ARRECADAÇÃO DO IMÓVEL



- Art. 9º Encerrado o procedimento administrativo de arrecadação, competirá ao Chefe do Poder Executivo a expedição do respectivo Decreto de Arrecadação de Imóvel
- Abantoniado: \$10 Publicado o decreto de arrecadação, cuja cópia deverá ser anexada nos autos do respectivo processo administrativo, competirá à CAPI promover a averbação da arrecadação do imóvel junto a matrícula deste no Registro Geral de Imóveis competente, coordenar os atos necessários à guarda e conservação, bem como à destinação adequada do imóvel à luz do interesse público.
- §2º O proprietário não poderá se eximir da obrigação de manter, conservar o bem e arcar com o pagamento dos respectivos tributos, até a publicação do Decreto de
- Art. 10º A partir da publicação de Decreto de Arrecadação o Município assumirá a quarda sobre o imóvel arrecadado, bem como a responsabilidade de manter e conservar o imóvel, podendo utilizá-lo no interesse da Administração.
- Art. 11 Os imóveis urbanos arrecadados serão prioritariamente destinados à implantação de programas habitacionais populares e de regularização fundiária e
- § 1º Desde de que fundamentadamente, o imóvel arrecadado poderá ser utilizado para a implantação de serviços públicos, ser, na forma da Lei Municipal nº 925/1991, objeto de cessão de uso por tempo certo a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município, ou ainda aliená-lo a terceiros, observada a legislação em vigor.
- §2º Os valores arrecadados com as outorgas de uso ou alienações dos imóveis arrecadados pelo Município, com base no disposto na Lei nº 2.550/2008, deverão ser destinados para o financiamento de projetos de habitação popular do Município ou depósito em fundo específico com esta finalidade.
- Art. 12 O Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.
- Art. 13 No prazo de 3 (três) anos contados da publicação do Decreto de Arrecadação no Diário Oficial do Município, poderá o proprietário, seus herdeiros ou sucessores, ilidir a presunção relativa de abandono, desta lei, mediante as seguintes condutas, cumulativamente:
- I declaração expressa que tem a intenção de manter o imóvel em seu patrimônio; II pagamento das multas impostas anteriormente à publicação do Decreto de Arrecadação por infrações administrativas devidamente autuadas, quando houver, devidamente corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento; III - recolhimento dos tributos municipais incidentes sobre o imóvel, acrescidos de correção monetária, juros moratórios e multa, quando for o caso; IV - ressarcimento, devidamente corrigido monetariamente pelos índices adotados constituiros de acrescimento, devidamente corrigido monetariamente pelos índices adotados constituiros de acrescimento.
- pelo Município, de eventuais despesas realizadas comprovadas pela Administração comprovadas pela Administração Municipal ao longo do encampação para segurança, saneamento e conservação do imóvel.
- V a demonstração inequívoca de que será destinada uma função socialmente adequada ao imóvel, mediante a aprovação, pela Prefeitura, de projeto específico para o local.
- 1º Manifestada a intenção do ressarcimento previsto no inciso IV supra, terá a Administração Municipal o prazo máximo de 90 (noventa) dias para comprovação das despesas e elaboração dos cálculos dos valores atualizados, sob pena de preclusão, sem prejuízo da futura cobrança dos valores eventualmente devidos através dos meios legais.
- § 2º Cumpridas todas as condutas fixadas neste artigo, os autos serão remetidos ao Chefe do Poder Executivo Municipal que decretará o levantamento da arrecadação
- do imóvel, determinando sua publicação no Diário Oficial do Município. § 3º A posse do imóvel será restituída ao proprietário, seus herdeiros ou sucessores no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de ciência ou publicação no Diário Oficial do Município do Decreto previsto no parágrafo anterior. \S 4° - Os débitos fiscais relativos ao imóvel arrecadado não poderão ser objeto de
- remissão ou anistia.

CAPÍTULO IV DA INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 14 Após o lapso temporal de 3 (três) anos contados da publicação do Decreto de Arrecadação, a CAPI deverá promover todos os atos que se fizerem necessários, a fim de regularizar a propriedade do bem em favor do Município.

Parágrafo Único: A incorporação do imóvel é forma originária de aquisição da propriedade imóvel, não afetando, todavia, a exigibilidade dos créditos fazendários decorrentes de fatos geradores e infrações anteriores à publicação do decreto de arrecadação

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 06 DE ABRIL DE 2021

AXEL GRAEL- PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 13.984/2021 MINUTA DE DECRETO DE ARRECADAÇÃO DE IMÓVEL ABANDONADO

DECLARA ARRECADADO EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE NITERÓI O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no art. 1.276, do Código Civil, na Lei Federal nº 13.465/2017, e na Lei Municipal nº 2.250/2008, que preveem a possibilidade legal da arrecadação de imóvel abandonado em favor de ente público municipal, cujos proprietários demonstrem por atos inequívocos que não possuem a intenção de conservá-los em seu patrimônio:

Considerando o interesse na arrecadação do imóvel remanescente da Matrícula nº do Registro de Imóveis da Comarca de Niterói, em nome de

Considerando que, conforme o apurado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ______/20__, foi comprovada a situação de abandono do imóvel, bem como a existência de dívida tributária referente ao inadimplemento do Imposto Predial Territorial Urbano que recai sobre o imóvel alvo da arrecadação, desde o exercício de _ desde o exercício de ____, no valor de R\$ ____;
Considerando que no curso do Processo Administrativo acima referido foi

oportunizado ao proprietário do imóvel objeto da arrecadação apontado no cadastro



municipal o exercício da ampla defesa e do contraditório, inclusive via EDITAL com ampla divulgação na imprensa;

DECRETA-

Art. 1° Fica DECLARADO/ARRECADADO em favor do Município de NITERÓI o remanescente do imóvel objeto da Matrícula Nº ____, conforme Livro _ - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Niterói, ali constando pertencer a _____(qualificação)____.

Art. 2º A destinação do imóvel arrecadado será exclusivamente para fins de ______, conforme autorizado pela Lei supramencionada e nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº // /20 Art. 3º Publicado o presente Decreto, caberá ao Município adotar as providências para averbar a arrecadação em favor do Município de Niterói junto ao RGI, na citada Matrícula do imóvel.

Art. 4º Publicado o presente Decreto, fica o Município investido na posse do imóvel, cabendo à CAPI a coordenação dos atos necessários à manutenção, guarda, conservação, bem como à destinação adequada no imóvel à luz do interesse público. Art. 5º Transcorrido o prazo de 03 (três) anos após a publicação do presente Decreto, o imóvel será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NÎTERÓI

PREFEITO

DECRETO Nº 13.985/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Ficam transformados, sem aumento de despesas, os cargos constantes do Anexo único do presente Decreto, na Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e modernização da Gestão

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração adotará as medidas necessárias para cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 06 DE ABRIL DE 2021

AXEL GRAEL- PREFEITO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO № 13.985/2021 CARGOS TRANSFORMADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

r Lanesamento, orçamento e modernização da Gestao									
ANTERIORMENTE OCUPADO	NOME	SÍMBOLO							
Mariana Motta Machado	ASSESSOR C	CC3							
Tereza Cristina Correa	ASSESSOR B	CC2							

CARGOS RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO 1 CARGO DE CC1 ASSESSOR A

Portarias

Port. nº 1734/2021- Considera nomeado, a contar de 06/04/2021, CAIO SANTOS VIANNA para exercer o cargo de Secretário, SM, da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, em vaga criada pela Lei nº3576/2021.

Port. n^o 1735/2021- Considera exonerado, a pedido, a contar de 06/04/2021, LUIZ **ANTONIO BOTELHO ANDRADE** do cargo de Secretário, SM, da Secretaria Municipal de Ações Estratégicas.

Port. nº 1736/2021- Considera nomeado, a contar de 06/04/2021, ANDRÉ DINIZ DA SILVA para exercer o cargo de Secretário, SM, da Secretaria Municipal de Ações Estratégicas, em vaga da exoneração de Luiz Antonio Botelho Andrade, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1737/2021- Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/04/2021, TEREZA CRISTINA CORREA do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão.

Port. nº 1738/2021- Considera nomeada, a contar de 01/04/2021, TEREZA CRISTINA CORREA para exercer o cargo Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga da exoneração de Marcelle dos Santos Rodrigues, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. n^{o} 1739/2021- Considera nomeada, a contar de 01 /04/2021, EDINEI FACIOLI CARVALHO DE SOUZA para exercer o cargo Assessor A, CC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em vaga transformada pelo Decreto nº 13.985/2021, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Corrigenda

Na Portaria 1724/2021, publicada em 06/04/2021, onde se lê: Paulo Roberto Alvez Viana, leia-se: Paulo Roberto Alvez Vianna.

Na Portaria 1733/2021, publicada em 06/04/2021, onde se lê: em vaga da exoneração de Marcelo Mendonça Accetta, leia-se: Uanderson Da Costa Rosa.

SECRTARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 005/2021

A Prefeitura Municipal de Niterói através da Comissão de Licitação torna público aos interessados a ANULAÇÃO do pregão eletrônico nº 005/2021, publicado no jornal A Tribuna - Diário Oficial do Município - de 10/03/2021, que tinha como objeto a aquisição de lâmpadas de led e sensores, para atender o Centro Administrativo de Niterói - CAN, por motivo de ser constatado inconsistência (erro) na fase de lances.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRASTRUTURA UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA - UGP

CONSIDERANDO QUE A PUBLICAÇÃO É REQUISITO DE VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, TORNA PÚBLICO O QUE SEGUE:

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº: 2941/OC-BR
PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº.: 190/000478/2020

MÉTODO DE SELEÇÃO: CONSULTOR INDIVIDUAL



OBJETO: Contratação de Consultor Individual Especializado para Prestação de OBJETO: Contratação de Consultor Individual Especializado para Prestação de Serviços de Especialista em Gestão de Projetos, inserido no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói - PRODUIS da Prefeitura Municipal de Niterói. HOMOLOGO, para que produza os devidos efeitos legais, o resultado do Método de seleção: Consultor Individual Especializado para Prestação de Serviços em Gestão de Projetos nº.: 004/2020 - Processo Administrativo nº. 190/000478/2020, adjudicando o objeto à consultora FABIANA DE MATOS CARVALHO CABRAL no valor de R\$ 130.464,72 (Cento e Trinta Mil Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos). DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2021

UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA - UGP

EXTRATO Nº 013/2021 CONSIDERANDO QUE A PUBLICAÇÃO É REQUISITO DE VALIDADE DO ATO

ADMINISTRATIVO, TORNA PÚBLICO O QUE SEGUE: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO №: 2941/OC-BR PROCESSO ADMNISTRATIVO №: 190/000479/2020 MÉTODO DE SELEÇÃO: CONSULTOR INDIVIDUAL

OBJETO: Contratação de Consultor Individual Especializado para Prestação de Serviços de Especialista em Aquisições e Finanças, inserido no Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Niterói - PRODUIS da Prefeitura Municipal de Niterói - HOMOLOGO, para que produza os devidos efeitos legais, o resultado do Método de seleção: Consultor Individual Especializado para Prestação de Serviços de Especialista em Aquisições e Finanças nº: 003/2020 - Processo Administrative nº 40/00047/0020 administrativ Administrativo nº. 190/000479/2020, adjudicando o objeto à consultora VANESSA ARAUJO SALLES no valor de R\$ 92.344,05 (Noventa e Dois Mil Trezentos e Quarenta e Quatro Reais e Cinco Centavos). DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

No Extrato nº 003/2021, publicado em 26/03/2021, **onde se lê:** INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2021, **leia-se:** INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2021, sem transferência de recursos, que será regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94, pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro, pela Lei Estadual nº 287/79, e pelos Decretos Estaduais nº 3.149/80, 42.436/10 e 44.879/2014 conforme consta no Processo nº E-12/176/99/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Na forma do inciso X, do artigo 24, da Lei 8666/93 AUTORIZO a dispensa de licitação. PARTES: Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Roberto Couri Boumaroun, CIC/MF nº 011.600.447/91. OBJETO: Contrato de Locação de Imóvel localizado a Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro nº481, Sobreloja, Centro Niterói/RJ. VALOR: 56.224,20 (Cinquenta e seis mil e duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), pelo período de 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022. PROCESSO: 540000046/2016

EXTRATO Nº 02/2021

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 01/2017; PROCESSO: Nº 540000046/2016; OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel localizado a Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro nº481, Sobreloja, Centro, Niterói/RJ representando 10% de redução contratual sobre o valor do aluguel e sem reajuste no condomínio; PARTES: Município de Niterói através da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Rogério Couri Boumaroun e outros;

PRAZO: Fica o contrato prorrogado por meio do Termo Aditivo por mais Doze (12) meses; VALOR: R\$ 56.224,20 (Cinquenta e seis mil e duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos); VERBA: Programa de Trabalho: 67.1.4.122.145.4191 Fonte 138; Código de Despesas: 33.90.36.00; **FUNDAMENTO**: Inciso X do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e demais terminações legais que versem sobre; Data da Assinatura 05/04/2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

CORRIGENDA DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO SRP 06/2021

O Presidente da Fundação Municipal de Niterói, através da Comissão Permanente de Pregão, torna público que a homologação do **Pregão Presencial – SISTEMA DE** DE PREGAS TRO DE PREÇOS nº 06/2020, Processo 200/5240/2020, referente à AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AS CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA E CAPELAS DE FLUXO LAMINAR A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE NITERÓI-RJ sofreu correção referente ao nome de uma empresa vencedora do referido pregão. Onde se lê: "MAPFRE CCL PARANÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS

LTDA", Leia-se: "CCL PARANÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA" As demais informações continuam inalteradas.

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PORTARIA 014/2021 - A Diretora Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei 3133 de 13 de abril de 2015, pelo artigo 15, § 1°, I, do Estatuto da FeSaúde e pela Portaria 1418/2019 resolve NOMEAR ERINALDO SILVA RIBEIRO, para exercer o cargo de Gerente NII, a partir de 01 de abril de 2021.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente

PORTARIA FME Nº 311/2021

O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 14 da lei 531/1985, bem como inciso VI do artigo 13 do Estatuto da Fundação Municipal de Educação de Niterói, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar as Portarias FME nº 015/2021, 016/2021 e 017/2021, publicadas no jornal A Tribuna do dia 08/01/2021.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN Atos do Presidente ATOS DE CONTRATAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL № 025/2021



Instrumento/espécie: 6 Termo Aditivo ao contrato n 033-17; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói - FAN (contratante) e ANAFERR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (contratada); Resumo do Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 033/2017 relativo à realização e continuidade dos projetos/FAN: "Saberes e Fazeres na arte popular", "visita ao Museu" e "cine Clube Ariano Suassuna"; valor total do termo: R\$ 411.250,00 (quatrocentos e onze mil e duzentos e cinquenta reais): verba: dotação orçamentária: Natureza das Despesas: 3339039840000, Fonte de Recurso: 00138, Programa de Trabalho: 4141133910136, Nota de Empenho: 003225 datada de 24-11-2020, tipo ordinário, com valor de R\$68.541,66; Prazo de vigência = 07 (sete) meses; Fundamentação Legal: origem: Edital de Licitação nº 010/2017 - modalidade adotada: pregão presencial, processo administrativo FAN 220/000709/2017 e artigo 57, I da Lei Federal 8666/93; registrado no livro nº 07, fls. 13, sob termo registrado sob o nº 025/2021. Data de assinatura do

EXTRATO CONTRATUAL Nº 026/2021

Instrumento/espécie: 7 Termo Aditivo ao contrato Nº034/2017; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e CAMPUS AVANÇADO Contratada); Resumo do Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 034/2017 relativo à realização e continuidade dos projetos/FAN: "programação MAC Niterói", "visita ao MAC Niterói" e "Encontros Formativos MAC Niterói", Prazo de vigência = 06 (seis) meses; Fundamentação Legal: processo administrativo FAN 220/000729/2017 e artigo 57, I da Lei Federal 8666/93; registrado no livro nº 07, fls. 13 verso, sob termo registrado sob o nº 026/2021. Data de assinatura do Termo=10-

EXTRATO CONTRATUAL Nº 027/2021

Instrumento/espécie: 1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO n 105-2020; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e RL Bruno Construções Eireli (contratada); Resumo do Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº105/2020, relativo à execução de serviços de escoramento na Casa Norival de n°105/20/20, relativo a execução de serviços de escoramento na Casa Norival de Freitas situada a Rua Maestro Felício Toledo, 474 – Centro, Niteroi-RJ, abrangendo: a) a manutenção dos locais escorados; b) manter a segurança da área escorada, observando coerência com as quantidades e capacidades de carga dos equipamentos existentes; Prazo de vigência e 210 días e prazo de execução de 180 días; Fundamentação Legal: origem: EDITAL DE LICITAÇÃO PÜBLICA/FAN N° 015/2020 – modalidade adotada Pregão Presencial. PROCESSO ADMINISTRATIVO/FAN N° 220/000318/2020. Artigo 57 da Lei Federal n 8666-93. registrado no livro nº 07, fls. 13, sob termo registrado sob o nº 027/2021. Data de assinatura do Termo= 25-03-21. assinatura do Termo= 25-03-21

EXTRATO CONTRATUAL Nº 028/2021

Instrumento/espécie: 1 termo aditivo ao termo de compromisso de estágio; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN (parte concedente), Ana Carolina Ribeiro Portocarrero (estagiário (a) / estudante) e Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ) – (Instituição de ensino / interveniente); Resumo do Objeto: primeiro termo aditivo referente à prorrogação por mais 06 (seis) meses do Termo de Compromisso de Estágio REGISTRADO SOB TERMO Nº 040/2020; Prazo de vigência do Termo: 06 (seis) meses, até 01-08-2021; remuneração da bolsa auxílio pela contraprestação: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais e auxílio transporte mensal de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), perfazendo o valor total do Termo: R\$ 5.736,00 (cinco mil, setecentos e trinta e seis reais) referente à bolsa e ao auxílio transporte; Fundamentação Legal: Lei Federal nº 11788/08; Processo Administrativo/FAN/220/0004572/2019; Dotação orçamentária: NATUREZA DAS DESPESAS: 3339036, FONTE DE RECURSO: 138, PROGRAMA DE TRABALHO: 414141221454191, nota de Empenho nº 3323/2020, emitido em 31/12/2020, no valor de R\$ 956,00 (novecentos e cinquenta e seis reais). Data da Assinatura do termo: 29-01-2021; registrado no livro n^0 07, fls. 14v, termo registrado sob o n^0 028/2021.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 029/2021

Instrumento/espécie: termo de rescisão de termo de compromisso de estágio; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN (parte concedente), SARAH BENSABAT (estagiária/estudante) e UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (Instituição de ensino / interveniente); Resumo do Objeto: termo de rescisão de comum acordo do Termo de Compromisso de estágio registrado sob o nº 118/2020, a contar de 01/01/2021; Fundamentação Legal: Lei Federal nº 11788/08; Processo Administrativo/FAN/220/001015/2020; Data da Assinatura do termo: 01/01/2021; registrado no livro nº 07, fls. 15, termo registrado sob o nº 029/2021.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 030/2021

Instrumento/espécie: 3 Termo Aditivo ao contrato Nº 010/2018; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e C.L.TRIO E SONORIZAÇÃO LTDA-ME (contratada); Resumo do Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/2018, relativo à prestação de serviços contínuos de locação e operação de equipamentos de sonorização, iluminação cênica, montagem e desmontagem dos mesmos, para a temporada artística do Teatro Municipal de Niterói – TMJC, unidade cultural da FAN; Prazo de vigência = 12 (doze) meses; Fundamentação Legal: processo administrativo/FAN nº 220/000256/2018, originário de licitação pública/edital FAN nº 001/2018, modalidade adotada: pregão presencial, artigo 57, II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993; registrado no livro nº 07, fls. 15 verso, sob termo registrado sob o nº 030/2021. Data de assinatura do Termo=25-03-

EXTRATO CONTRATUAL Nº 031/2021

Instrumento/espécie: 2 Termo Aditivo ao contrato Nº 026/2019; Partes do termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN (contratante) e Conteck Comércio e Serviços de Instalação de equipamentos eirelli (contratada); Resumo do Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 026/2019, relativo à prestação de serviços contínuos de execução de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva nas centrais e aparelhos de ar condicionados, nos sistemas de refrigeração da FAN e de suas unidades culturais; Prazo de vigência = 12 (doze) meses; Fundamentação Legal: processo administrativo nº 220/002288/2018, artigo 57, Il da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993; registrado no livro nº 07, fls. 16, sob termo registrado sob o nº 031/2021. Data de assinatura do Termo=25-03-21.